

**MUNICÍPIO DE GOUVEIA****Regulamento n.º 295/2011****Regulamento Municipal de Taxas, Tarifas e Demais Receitas do Município de Gouveia**

Álvaro dos Santos Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia:

Faz público que, a Assembleia Municipal de Gouveia, na sua sessão ordinária realizada em 28 de Abril de 2011, aprovou, nos termos do disposto nas alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 11 de Abril de 2011 a Alteração ao Artigo 29.º da Tabela que constitui o Anexo I do Regulamento Municipal de Taxas, Tarifas e demais Receitas do Município de Gouveia, que seguidamente se publica:

**Mercados e feiras**

## Mercado municipal

## Artigo 29.º

**Taxas de ocupação das lojas**

1.º Lojas exteriores — por mês:	
a) Loja no exterior n.º 1 a 6 .....	63,44
b) Loja no exterior n.º 7 .....	33,44
2.º Quiosques exteriores — por mês .....	63,44
3.º Quiosque bar na Praça do Dr. Alípio de Melo — por mês .....	84,56
4.º Lojas interiores — por mês — mais consumo de energia eléctrica:	
a) Lojas no interior n.º 8, 9, 10, 11, 22 .....	63,44
b) Loja no interior n.º 12 .....	56,00
c) Lojas no interior n.º 13, 14 .....	51,60
d) Loja no interior n.º 23 .....	48,00
5.º Lojas interiores — por mês — mais participação da energia eléctrica:	
a) Lojas no interior n.º 15 a 21 .....	48,00
b) Lojas no interior n.º 24 e 25 .....	48,00
c) Loja no interior n.º 26 .....	45,28
d) Lojas no interior n.º 27 a 33 .....	48,16
6.º Quiosque interior — por mês:	
a) Quiosque para exposição de flores .....	32,00
b) Quiosque de venda de pão e pastelaria (mais consumo de energia eléctrica) .....	67,44
7.º Bancas e outros espaços:	
a) Com ocupação efectiva — por mês (v. observações 1):	
i) Conjunto de 6 bancas do n.º 1 a 6 (fruta) .....	99,84
ii) Conjunto de 4 bancas do n.º 23 a 26 (fruta) .....	66,64
iii) Conjunto de 4 bancas do n.º 32 a 35 (queijo) (mais consumo de energia) .....	66,64
iv) Conjunto de 4 bancas do n.º 40 a 43 (queijo) (mais consumo de energia) .....	66,64
v) Banca exagonal (flores) .....	56,56
vi) Quadrado 10 Bancas (fruta) (mais consumo de energia) .....	118,00
b) Com ocupação diária — por banca e por dia (v. observações 2):	
i) Bancas para venda de produtos hortícolas .....	1,00
ii) Bancas para venda de outros produtos (peixe, carne, fruta, queijo e outros) .....	1,10

**Observações**

- 1 — Taxas a pagar por guia na Secretaria da Câmara Municipal de Gouveia até ao 20.º dia do mês anterior aquele a que respeitam.  
 2 — Taxas a pagar por senha pré-comprada na Tesouraria da Câmara Municipal de Gouveia ou através dos funcionários do mercado.  
 Cobrar-se o consumo a preços iguais aos da EDP.  
 4 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Álvaro dos Santos Amaro*.

204644146

**MUNICÍPIO DE GUIMARÃES****Aviso n.º 10547/2011****Cessação da relação jurídica de emprego público**

Para os devidos efeitos se torna público nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a cessação do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do trabalhador Mário João Monteiro Pereira, com efeitos em 28 de Abril de 2011, na sequência de procedimento disciplinar.

28 de Abril de 2011. — O Vereador de Recursos Humanos, por delegação de competências, conforme despacho datado de 06/01/2011, *Dr. José Augusto Ferreira Araújo*.

304629145

**MUNICÍPIO DE LOULÉ****Regulamento n.º 296/2011**

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que a Assembleia Municipal de Loulé, aprovou em sua sessão ordinária realizada em 29 de Abril de 2011, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 13 de Abril de 2011 o Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada Zona01 — Loulé (Centro Urbano), cujo projecto foi publicitado no *Diário da República* 2.ª série n.º 38 de 23 de Fevereiro de 2011, e submetido a apreciação pública nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado regulamento.

3 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

## Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada

### Zona 01 — Loulé (Centro Urbano)

#### Artigo 1.º

#### Âmbito de aplicação

Nos termos do artigo 27.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente Regulamento Específico aplica-se à Zona 01 — Loulé.

#### Artigo 2.º

#### Delimitação da zona

A área correspondente à Zona 01 — Loulé compreende os seguintes arruamentos:

Avenida José da Costa Mealha, Rua Laura Ayres, Rua José Afonso, Rua David Teixeira, Rua Padre António Vieira, Rua José da Costa Guerreiro, Rua Major Olival, Rua Dr. Frutuoso da Silva, Largo Tenente Cabeçadas, Avenida 25 de Abril, Praça da República, Largo Dr. Bernardo Lopes, Largo Afonso III, Rua Lopo E. de Sarria, Rua Ventura Barbosa, Rua Maria Campina, Rua Teixeira Gomes, Largo Batalhão dos Sapadores do Caminho de Ferro, Largo Prof. Cabrita da Silva, Rua Ataíde de Oliveira, Rua 1.º de Dezembro, Travessa do Mercado, Rua José Fernandes Guerreiro, Rua Pedro de Freitas.

#### Artigo 3.º

#### Dias, Horários e Taxas

1 — O estacionamento fica sujeito ao pagamento das taxas referidas no artigo 5.º, conforme estabelecido na seguinte tabela:

Dias e horários	Taxa aplicável	Arruamentos
De segunda a sexta-feira das 09h às 19h e Sábados das 09 às 13h.	A . . . . .	Todos.

2 — Os limites horários previstos e a taxa de zona poderão ser alterados por deliberação da Câmara Municipal de Loulé.

3 — Fora dos limites horários fixados no número um o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer taxa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

#### Artigo 4.º

#### Duração do estacionamento

Nenhum veículo poderá permanecer num espaço da zona de estacionamento por um período de tempo superior ao mencionado no título de estacionamento, nos termos do Regulamento Geral de Tabelas e Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Loulé aplicável nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, sob pena de ser considerado, nos termos da alínea b) do artigo 22.º daquele Regulamento, em estacionamento proibido.

#### Artigo 5.º

#### Taxas

1 — Nos termos do artigo 8.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada a taxa a aplicar é a definida no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Loulé.

2 — O não pagamento da taxa correspondente ao período de estacionamento, pode implicar o pagamento do valor da taxa máxima diária.

#### Artigo 6.º

#### Isenção de taxa

Estão isentos do pagamento de taxas:

a) Os veículos dos residentes, desde que circunscritos à sua morada de residência e arruamentos adjacentes e conforme o referido no corpo do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada;

b) Os veículos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1, nas condições definidas no n.º 2, ambos do artigo 9.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada;

c) Os veículos estacionados em lugares afectos a parques privativos concedidos e aprovados pela Câmara Municipal de Loulé.

#### Artigo 7.º

#### Veículos de residentes

Os veículos referidos na alínea a) do artigo 6.º deste Regulamento beneficiam da isenção do pagamento de taxas desde que os seus titulares se encontrem na previsão do artigo 13.º e obedeçam ao preceituado no artigo 14.º, ambos do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

#### Artigo 8.º

#### Omissões

As omissões do presente regulamento, são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Loulé, que pode delegar esta competência no seu Presidente, autorizando-o a subdelegar num Vereador.

#### Artigo 9.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 8 dias após a sua publicação.  
304642891

### Regulamento n.º 297/2011

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que a Assembleia Municipal de Loulé, aprovou em sua sessão ordinária realizada em 29 de Abril de 2011, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 13 de Abril de 2011 o Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada Zona 03 — Quarteira (Centro Urbano), cujo projecto foi publicitado no *Diário da República* 2.ª série n.º 38 de 23 de Fevereiro de 2011, e submetido a apreciação pública nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado regulamento.

3 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

## Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada

### Zona 03 — Quarteira (Centro Urbano)

#### Artigo 1.º

#### Âmbito de aplicação

Nos termos do artigo 27.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente Regulamento Específico aplica-se à Zona 03 — Quarteira.

#### Artigo 2.º

#### Delimitação da zona

A área correspondente à Zona 03 — Quarteira compreende os seguintes arruamentos:

Avenida Infante de Sagres, Rua da Alagoa, Rua da Armação, Largo do Mercado, Largo das Cortes Reais, Rua Gago Coutinho, Rua Gonçalves Velho, Rua Gil Eanes.

#### Artigo 3.º

#### Dias, horários e taxas

1 — O estacionamento fica sujeito ao pagamento das taxas referidas no artigo 5.º, conforme estabelecido nas seguintes tabelas:

a) Época Alta, de 1 de Junho a 30 de Setembro:

Dias e horários	Taxa aplicável	Arruamentos
Todos os dias das 09h às 20h. . . . .	A	Todos

b) Época Baixa, de 01 de Outubro a 31 de Maio:

Dias e horários	Taxa aplicável	Arruamentos
De segunda a sexta-feira das 09h às 19h e Sábados das 09 às 13h	A	Av. Infante Sagres, Largo do Mercado, Largo das Cortes Reais.